PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
23/03/11 nº 131
Maria José Martins B. Santos

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 131/ 2011 – GP

Agrestina, 23 de março de 2011.

Ao
Ilmo. Sr. Paulo Fernando de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha as Leis Municipais nº1.143 e 1.144 devidamente sancionadas, as quais, respectivamente, Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas e dá outras providências; e Ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais Municípios para fins de constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Agreste Meridional – CODEAM/CONSÓRCIO, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Agrestina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa Municipal as Leis Municipais nº1.143 e 1.144, todas de autoria deste Executivo Municipal, originariamente aprovadas por esta Casa Legislativo pela votação dos Projetos de Lei nº04 e 05 de 2011.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Carmen Miriam de Azevedo Alves
Prefeita

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 23/03/11
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

→ Vínculo - Pessoal - PM A ou Correios
→ Patronal INSS

TERMO DE CONVÊNIO – AGC N.º 382/2010

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Gerente de Vendas, **Sr. Antônio Alexandre de Souza**,Carteira de Identidade n.º **1.620.549 - SSP/PE**, CPF nº **249.031.324-04**, e a **Prefeitura municipal de Agrestina**, inscrita no CGC/MF sob o n.º **10.091.494/0001-10**, com sede na cidade de **Agrestina**, **Pernambuco**, situada a **Rua Capitão Manoel Matolino, 21, Centro, CEP: 55495-0000,** doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sra **Carmen Miriam de Azevedo Alves** , CI n.º **1.057.767 – SDS/PE**, CPF n.º **007.689.174-76,**

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **Barra do Jardim**, através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2 Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1 Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 A ECT fornecerá à CONVENENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

2.4 Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE.

3.1 Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2 Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3 Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridos na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6 Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o convenente tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme 25/2 - Anexo 2 do MANORG.

3.10.1 A Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento.

3.10.1.1 Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.

3.11 Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.11.1 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, a Convenente deverá solicitar prévia autorização da ECT e apresentar o comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.

3.12 Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

3.12.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978..

3.15 Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.16.1 Responsabilizar-se por danos causados à ECT e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto.

3.16.2 Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do Convenente, podendo a ECT, motivadamente, assumir os prejuízos adventos desses eventos.

3.17 Autorizar a ECT a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18 Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19 Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20 Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21 Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22 Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23 Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24 Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a freqüência e os horários estabelecidos.

3.27 Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28 Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1 A convenente auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes do repasse fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

a) **REVOGADO**

b) **REVOGADO**

4.2 REVOGADO

4.3 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:
4.3.1 Através de pagamento à vista para os produtos constantes dos subítens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.1.1 Para os produtos em consignação descrito no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguintes prazos:

a) **REVOGADO**

b) mensal, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da comercialização, para os demais produtos.

4.3.1.1.1 No dia subseqüente ao término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado na forma descrita no *caput* do subitem 4.3.1.1 deste Termo de Convênio, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

4.3.2 Através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subítens 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subseqüente ao da prestação do serviço, para o serviço de Reembolso Postal – entrega, conforme subitem 3.2.2.2.5 do Plano de Trabalho e Vale Postal Eletrônico - pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subseqüente ao término do mês, para Carnê do Baú da Felicidade - recebimento de prestações, conforme subitem 3.2.2.2.2 do Plano de Trabalho.

c) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas - para o serviço de Recebimento de Contas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

d) mensal, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, para os demais serviços.

4.3.3 Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Vinculadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.

4.3.4 O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Agência Vinculadora no primeiro dia útil subseqüente ao recebimento dos Títulos resgatados.

4.3.5 **REVOGADO**

4.4 No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos.

4.5 REVOGADO

4.6 É permitida a consignação dos produtos relacionados no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades com repasse financeiro fixo.

4.7 Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em **24/11/2010** e término em **24/11/2015.**

5.1.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 A CONVENENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENENTE, quando do processo de habilitação.

6.3 A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4 Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1 A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3 Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86 e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4 A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1 Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2 Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3 Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4 Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5 Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6 Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7 Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8 Se a Convenente, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.3.9 Se a Convenente não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4 No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO: Metas de Universalização de Serviços de Atendimento

CÓD: A02

CONTA(S): 12402.010000

DESCRIÇÃO DA CONTA : Móveis e Utensílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2 A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3 É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4 A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.5 Nem a CONVENENTE, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar a ECT.

12.6 A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7 A CONVENENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10 O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11 A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12 A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.13 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Recife, do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 24 de novembro de 2010

Pela ECT: _____
(Assinatura)

Pela CONVENENTE: Carmen Miriam AR.
(Assinatura)

Testemunha 1: _____
(Assinatura)

Testemunha 2: _____
(Assinatura)

TERMO DE CONVÊNIO N.º 382/2010

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E **PEFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA** PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA DE **BARRA DO JARDIM**

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**

CGC/CNPJ: **10.091.494/0001-10**

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: **BARRA DO JARDIM** Código STO: **3290392-8**

Data da Criação: 24/11/2010

Endereço: **Vila Barra do Jardim, s/n – Distrito de Barra do Jardim**
CEP: 55495-000 Agrestina/PE.

Localidade: ☐Sede de município
☐**Distrito Barra do Jardim**
☐Povoado
Obs: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito

1.2.Unidade coordenadora da AGC:

NOME: AC Agrestina Código STO: 32300119-1

ENDEREÇO: Rua Quatro de Outubro, 62 – Centro
CEP: 55495-970. Agrestina/PE

REGIÃO OPERACIONAL: 03(CARUARU)

2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3 ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: (01) pessoas com as quais possua vínculo formal

Horário de Atendimento: 2.ªs. às 6.ªs. Feiras: **de 08:00 às 17:00 h**

e de : às : h

Sábados: de : h às : h

Domingos: de : h às : h

Freqüência de expedição de malas: **Cinco vezes por semana.**

Transportador: Prefeitura

Modalidade de distribuição postal:
(x) Em domicílio
() Em CPC localizada até 500 metros da unidade
() Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

Freqüência de distribuição postal: no mínimo **cinco vezes por semana**

3.2 Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1 Grupo 1 – Mix Obrigatório:

3.2.1.1 Produto:

Itens
Selos Ordinários e Comemorativos
Aerograma Nacional, Internacional e Social
Telegrama Pré-Taxado

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ". Orientação válida somente Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2 São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

a) postagem/entrega interna de objetos simples e registrados;

b) Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;

c) outros serviços inerentes aos produtos relacionados no subitem 3.2.1.1, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades inclusas no repasse financeiro	Parcela única e mensal (R$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular. - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Dispor dos produtos previstos no subitem 3.2.1.1, na agência. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta. - Distribuição de objetos de correspondência em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária, conforme a necessidade da localidade.	735,00

3.2.1.2.1 No primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Convenente dos valores devidos à ECT para o acerto de contas.

3.2.1.2.1.1 REVOGADO

3.2.1.2.2 O repasse financeiro relativo ao subitem 3.2.1.2 será realizado até o 3º dia útil subseqüente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.

3.2.1.3 **Serviços Obrigatórios**

Itens
Vale Postal - pagamento
PAC

3.2.1.3.1 Este grupo de serviços se caracteriza pela necessidade de prestação de contas, a qual deverá ocorrer, não havendo orientação em contrário, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.1.3.2 Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento deverão ser repassados à ECT no dia útil subseqüente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2 Grupo 2 – Mix Expandido:

3.2.2.1 Produto:

Itens
Envelope Pré-Selado Carta Mundial
Caixa de Encomenda
Títulos de Capitalização - venda

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

3.2.2.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2 O fornecimento em consignação, de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Convenente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3 **REVOGADO**

3.2.2.1.4 O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2 Serviço:

Itens
Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação
Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista • SEDEX
Sedex a Cobrar – postagem
Mercadoria Econômica/Prioritária Internacional
Título de Capitalização – resgate
Itens
Recebimento de Contas (**)
Recebimento de Inscrições (**)
Recebimento de impostos, taxas e multas (**)
Itens
Caixa Postal – assinatura/renovação **com ou sem** cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".
(**) Somente para AGC informatizadas.

3.2.2.2.1 Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pela ECT, conforme orientação das GEVEN/GERAT.

3.2.2.2.2 O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.2.2.3 O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao término do mês.

3.2.2.2.4 Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.5 O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, Recebimento de Inscrições e Recebimento de Impostos, Taxas e Multas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.2.2.3 **REVOGADO**

3.2.2.3.1 **REVOGADO**

3.3 Cronograma de desembolso

3.3.1 Periodicidade

3.3.1.1 Mensal, para os serviços constantes dos subítens 3.2.1.2; 3.2.1.3 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho.

3.3.1.1.1 Também será mensal, para os produtos constantes no subítem 3.2.2.1.4 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2 No ato do fornecimento para os produtos constantes dos subítens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

Recife, 24 de novembro de 2010

Pela ECT:

Nome:ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
CPF: 249.031.324.-04

Pela CONVENENTE:

Nome:CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
CPF:007.689.174-76

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 01 de agosto de 2005, o qual deverá ser mantido em arquivo . 1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agência Vinculadora/REVEN; 3ª via: AGC

Plano de Trabalho – Anexo 1

Termo de Convênio N.º 382/2010

Termo de Permissão de Uso n.º _ _

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula sexta, subitem 6.4.1, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à _____, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: **BARRA DO JARDIM**

Código STO: **3290392-8**

Endereço: **Vila Barra do Jardim, s/n – Distrito de Barra do Jardim**

CEP: 55495-000 Agrestina/PE

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

Recife, 24 de novembro de 2010

Pela ECT: _____

Nome:ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
CPF: 249.031.324.-04

Pela CONVENENTE: Carmen Miriam Alv.

Nome:CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
CPF:007.689.174-76

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agência Vinculadora/REVEN; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC.

Plano de Trabalho – Anexo 2

Termo de Convênio N.º 382/2010

Termo de Restituição de Bens Móveis n.º __

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Termo de Convênio acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: **BARRA DO JARDIM**

Código STO: **3290392-8**

Endereço: **Vila de Barra do Jardim, s/n – Distrito Barra do Jardim Agrestina/PE**

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

Recife, 24 de novembro de 2010

Pela ECT:

Nome:ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
CPF: 249.031.324.-04

Pela CONVENENTE:

Nome:CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
CPF:007.689.174-76

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agência Vinculadora/REVEN; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC.

Termo de Convênio N.º 382/2010

Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas n.º __

Pela presente Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autoriza a prestação do serviço de Recebimento de Contas com os seguintes prazos de repasse:

Agência de Correios Comunitária: **BARRA DO JARDIM**

Código STO: **3290392-8**

Contrato nº	Cliente	Valores	Documentos	Prazo de repasse (*)

(*) Prazo Máximo de repasse (em dias subseqüentes)

- Diário: até o dia subseqüente ao do recebimento da conta
- 2º dia: até o 2º dia subseqüente ao do recebimento da conta
- 3º dia: até o 3º dia subseqüente ao do recebimento da conta
- Semana: citar o dia da semana

O prazo representa a data limite em que valores, dados ou documentos deverão dar entrada na Unidade Coordenadora.

Recife, 22 de novembro de 2010

Pela ECT: _____

Nome:ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
CPF: 249.031.324.-04

Pela CONVENENTE: _____

Nome:CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
CPF:007.689.174-76

A assinatura de uma Relação revoga a anterior,1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: AGC,

a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.
§ 7º - Em caso de extinção, o Consórcio fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.
§ 8º - O Presidente do CODEAM/CONSÓRCIO poderá requisitar servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos.
§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CODEAM/CONSÓRCIO e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio estabelecidas no apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

O CODEAM/CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis N.ºs: 9.637/1998 e 9.790/1999, obedecidas as seguintes condições:
I - o objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
II - estar de acordo com o disposto nas Leis N.ºs: 9.637/1998, 9.790/1999 e 11.107/2005.
III - prévia aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GESTÃO ASSOCIADA

Os Municípios que integram o CODEAM/CONSÓRCIO autorizam este, em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:
I - celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:
a) a qualificação do Consórcio e do município consorciado;
b) o objeto do contrato;
c) o valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
d) as condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
e) as obrigações das partes contratantes;
f) os direitos das partes contratantes;
g) as penalidades pelo descumprimento do contrato;
h) o modo de fiscalização da execução do contrato;
i) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;
j) o prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
l) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
m) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

n) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
o) - Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.
II - elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:
a) a qualificação do Consórcio e do ente consorciado;
b) o objeto e a finalidade do rateio;
c) a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
d) a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
e) as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
f) a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
g) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
h) os direitos e obrigações das partes;
i) a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
j) o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
l) demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.
III – realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005.
IV - aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os seguintes critérios:
V - elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo; usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;
VI - submeter à análise e aprovação da Assembléia Geral;

§ 1º - As tarifas de que tratam a alínea "d" desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - O CODEAM/CONSÓRCIO fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o CODEAM/CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do CODEAM/CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

A execução das receitas e despesas do CODEAM/CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único – O CODEAM/CONSÓRCIO está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS BENS DO CONSÓRCIO

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao CODEAM/CONSÓRCIO, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CODEAM/CONSÓRCIO pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o CODEAM/CONSÓRCIO autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:
I - A retirada de ente ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou de cada Município, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:
I - Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.
II - É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.
III - No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos.
IV - Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.
V - Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste Protocolo de Intenções, efetue sua subscrição e ratificação em até 180 (cento e oitenta) dias de sua formalização.
VI - A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.
VII – A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.
VIII- Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembléia Geral do CODEAM/CONSÓRCIO, após a ratificação do presente protocolo, por lei especifica, do respectivo ente ingressante.
Parágrafo único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembléia Geral do CODEAM/CONSÓRCIO, da ratificação do presente Protocolo, por lei especifica, de cada ente federativo consorciado.

este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

XI – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

XII – O ente consorciado que desejar se retirar do CODEAM/CONSÓRCIO deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

XIII – A Diretoria Executiva do Consórcio será formada por um Presidente e um Tesoureiro, até a adesão de, no mínimo, outros 4 (quatro) municípios, oportunidade em que será convocada – no período máximo de 2 (dois) meses – Assembléia Geral Extraordinária para eleger e completar os demais quadros da Diretoria Executiva e Conselheiros, previstos no Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos na Assembléia Geral, seguindo as regras já estatuídas neste protocolo de intenções e na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns em Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, uma para cada um dos entes consorciados, redigida em 25 (vinte e cinco) laudas e um apêndice para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Garanhuns, 29 de outubro de 2009.

Carmen Miriam Cós
MUNICÍPIO DE AGRESTINA
Prefeita

Geni Valdo Menezes Falcão
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
Prefeita

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ANGELIM
Prefeito

MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
Prefeito

MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
Prefeita

MUNICÍPIO DE BREJÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE BUÍQUE
Prefeito

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAETÉS
Prefeito

MUNICÍPIO DE CALÇADO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORRENTES
Prefeito

MUNICÍPIO DE CUPIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORESTA
Prefeita

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
Prefeito

MUNICÍPIO DE IATI
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE INAJÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITACURUBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITACURUBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAIBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE JATOBÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUCATI
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUPI
Prefeita

MUNICÍPIO DE JUREMA
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAJEDO
Prefeito

MUNICÍPIO DE MANARI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARAIAL
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PANELAS
Prefeito

MUNICÍPIO DE PARANATAMA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
Prefeito

MUNICÍPIO DE POÇÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SALOÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANHARÓ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
Prefeito

MUN. DE SÃO BENEDITO DO UNA
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
Prefeito

MUNICÍPIO TACAIMBÓ
Prefeito

MUNICÍPIO TACARATU
Prefeito

MUNICÍPIO DE TEREZINHA
Prefeito

MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
Prefeito

MUNICÍPIO DE VENTUROSA
Prefeito

Apêndice I

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R$)
Secretário Executivo	EPC 1	01	6.000,00
Assessor Técnico	EPC 2	03	4.000,00
Assessor Administrativo Financeiro	EPC 2	01	4.000,00
Secretário de Gabinete	EPC 3	01	1.000,00
Assistente de Gabinete	EPC 4	01	700,00

Gratificação de Apoio ao Consórcio

Nível	Simbologia	Valor (R$)
Superior	GAC 1	2.000,00
Administrativo	GAC 2	1.000,00
Fundamental	GAC 3	900,00

PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 23/03/11
Agrestina PE

MUNICÍPIO APROVADO
UNICEF
EDIÇÃO 2009

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2011.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais Municípios para fins de constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Agreste Meridional- CODEAM/CONSÓRCIO, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107 de Abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do CODEAM/ CONSÓRCIO, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado em data de 29 de outubro de 2009 entre este Município e os demais Municípios Consorciados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2011.

Carmen Miriam Ale

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES

PREFEITA